



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287167/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO: PAULO HORN  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 3384/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde. Exercício de 2021. Regularidade.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Paulo Horn.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5526/22 (peça 18), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1153/22-5PC (peça 19), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5526/22 – CGM e o Parecer nº 1153/22-5PC do Ministério Público de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Horn, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Horn, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro no exercício da Presidência